LEI Nº. 1.188, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 19, inciso III, da Lei n° 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 19, inciso III da lei 263, de 20 de janeiro de 2004, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 19 – [...]

I – [...]

II – [...]

"*III* – *adicional por Tempo de Serviço – ATS – correspondente a 10% (dez por cento) para o primeiro triênio e 5% (cinco por cento) para cada triênio subseqüente, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento)".*

Art. 2°- As despesas dessa lei correrão dotações próprias, suplementadas ser necessário.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro 2022.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de Maio de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO